



Lei n.º 2.202 /2006.

De 25 de Setembro de 2.006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **ADIAESP - Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Estado de São Paulo**, inscrita no CNPJ. sob n.º 06.916.486/0001-99, com sede à R. Francisco Otaviano, 893 – Jardim Chapadão – Campinas/SP., a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 300,00 m², construído sobre o imóvel público com área de 2.738,75 m², localizado à Rua José Vaz Maia, n.º 365, esquina com a Rua Projetada – Bº Campo Grande, com as seguintes descrições:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com divisa do patrimônio municipal, deste ponto segue em reta na distância de 38,82 metros confrontando com a Rua Projetada; segue em desenvolvimento de curva na distância de 14,06 metros, confrontando com a intersecção das Rua José Vaz Maia com a Rua Projetada; segue em reta na distância de 48,50 metros, confrontando com Rua José Vaz Maia; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 47,75 metros confrontando com o patrimônio municipal; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 58,00 metros, confrontando com o patrimônio municipal; fechando assim o polígono acima descrito”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e destina-se para recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, visando beneficiar os agricultores, revendedores de defensivos agrícolas e ao meio ambiente.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 25 de Setembro de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário/Desenv. Rural e Meio Ambiente

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos